



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Estabelece as normas da pesquisa junto à comunidade universitária, visando à escolha de Reitor e de Vice-reitor da UFES para o quadriênio 2011 - 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **6.742/2011-21 – GABINETE DO REITOR (GR)**;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2011, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Conjunta realizada no dia 06 de junho de 2011,

R E S O L V E M:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A comunidade universitária fica convidada para participar de uma pesquisa visando à indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Reitor e de Vice-reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio 2011-2015, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A pesquisa de que trata o Artigo 1º desta Resolução será realizada por meio de voto direto e secreto, no dia 15 (quinze) de setembro de 2011, em primeiro turno, e no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2011, em segundo turno, se houver.

§ 1º Não haverá segundo turno caso alguma das chapas concorrentes atinja o percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de pontos da pesquisa.

§ 2º A pesquisa terá início às 7h e se encerrará às 21h.

§ 3º Nas pesquisas, cada participante votará em apenas uma chapa para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-reitor.

Art. 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa, designada por meio da Portaria nº 777/2011 - Reitor, atuará segundo as normas constantes desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º Para efeito desta pesquisa, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor, em chapa única, será feita via Serviço de Protocolo Geral da UFES (SERPROG), junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa, no período de 1º (primeiro) a 04 (quatro) de agosto de 2011, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFES e atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. estar enquadrado em um dos dois níveis mais elevados da carreira;
- II. ser portador do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição dessas, desde que feitos dentro do prazo previsto no §1º deste Artigo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho;
- III. ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES);
- IV. *Curricula Vitae*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;
- V. resumo dos *Curricula Vitae* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

Art. 5º Para efeito da presente pesquisa, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do Artigo 4º desta Resolução;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário;
- IV. os professores à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 4º desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA**

Art. 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 777/2011, conforme estabelece a Resolução nº 01/2011 dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa, pelo menos, um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), da Procuradoria Federal/UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa os candidatos a Reitor e a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º A Comissão Coordenadora da Pesquisa funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora da Pesquisa aquele membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de categoria indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa:

- I. escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário;
- II. deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 05 de agosto do corrente ano, às 17 horas;
- III. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa;
- IV. informar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa, bem como os resumos dos *Curricula Vitae* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

- V. organizar debates entre os candidatos formalmente inscritos e deferidos, desde que haja manifestação de alguma das chapas;
- VI. mediar e coordenar reunião entre até 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, para definição de regras dos debates que vierem a ser realizados;
- VII. decidir sobre as regras dos debates previstos no inciso V deste Artigo, caso não haja consenso entre os representantes das chapas;
- VIII. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa a que se referem estas normas;
- IX. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa;
- X. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XI. estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XII. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa;
- XIII. tornar pública a lista dos participantes da pesquisa;
- XIV. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XV. encaminhar ao Presidente do Colégio Eleitoral relatório circunstanciado do processo da pesquisa;
- XVI. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definida nesta Resolução.

Art. 11 O participante da pesquisa votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa até o dia 1º (primeiro) de setembro de 2011.

Art. 12 As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Mesário.

§ 1º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 30 de agosto de 2011, os nomes dos membros que irão compor as seções descritas neste Artigo.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 30 de agosto de 2011, os números e as localizações das seções receptoras de votos.

§ 3º A composição das seções receptoras de votos será mantida caso haja segundo turno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 5º Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa via SERPROG.

§ 6º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa indicará até 03 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

Art. 13 São participantes da pesquisa:

I. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

II. Todo o corpo discente, a saber:

a) os discentes regulares de graduação nas modalidades presencial e a distância, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto os discentes que se encontrarem em trancamento de matrícula;

b) os discentes regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu*, os de residência médica e os de residência multiprofissional, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III. todos os servidores do corpo técnico-administrativo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 14 O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

Parágrafo único. Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas para cada categoria e urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 15 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 16 Cada participante da pesquisa tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um mesmo participante da pesquisa possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;
- III. o estudante cadastrado e ativo em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17 Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 18 A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 19 Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Art. 20 Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da pesquisa poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, escolhido dentre os participantes da pesquisa.

§ 3º Não será permitida, no dia da pesquisa, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos durante a votação.

Art. 21 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa à sua seção receptora de votos;

II. o participante da pesquisa identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III. serão considerados documentos de identidade:

- a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
- b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- c) cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
- e) identidade funcional da UFES.

IV. o nome do participante da pesquisa será localizado na lista oficial e esse assinará, de imediato, a sua presença como votante;

V. o participante da pesquisa, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI. o participante da pesquisa, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezessete) horas do dia 12 (doze) de setembro de 2011.

Art. 22 O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá, eletronicamente, o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com o disquete e demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa, na Central de Totalização e Apuração localizada no NPD.

Art. 24 As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a Ata e demais documentos.

Parágrafo único. Caso haja utilização de urna convencional, essa deverá ser lacrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem.

Art. 25 Na Central de Totalização e Apuração, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora da Pesquisa e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da pesquisa.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa.

Art. 26 Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo, para tanto, calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

onde:

nd = número de docentes em exercício na Universidade, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no inciso I do Artigo 13 desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

ne = é o número de discentes regularmente cadastrados e ativos na Universidade, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa, conforme definido no inciso II do Artigo 13 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício na Universidade, conforme definido no inciso III do Artigo 13 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 27 Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 28 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- III. a chapa cujo candidato a Reitor tiver mais idade.

Art. 29 Caso haja o segundo turno da pesquisa, este ocorrerá no dia 29 de setembro de 2011, aplicando-se os mesmos critérios do primeiro turno.

Parágrafo único. As duas chapas que obtiverem o maior número de pontos no primeiro turno da pesquisa concorrerão a este segundo turno.

Art. 30 Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa encaminhará ao Presidente do Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 31 Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 32 Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral no período das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas do dia 07 (sete) de outubro de 2011 e esse se reunirá no dia 10 (dez) de outubro de 2011 para deliberações.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA

Art. 33 É permitido à campanha dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa;
- II. discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- III. afixação de apenas um modelo de cartaz, com tamanho máximo A2, em locais previamente determinados;
- IV. distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4 fechado;
- V. acesso por meio eletrônico, através da plataforma virtual de aprendizagem, aos eleitores do corpo discente;
- VI. propaganda virtual;
- VII. apenas um modelo de faixa, com dimensões limitadas até 04 (quatro) metros de comprimento e até 01 (um) metro de largura;
- VIII. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro.

§ 1º Qualquer outro recurso, além dos especificados, só poderá ser utilizado com autorização da Comissão Coordenadora da Pesquisa.

§ 2º Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Pesquisa, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 34 É vedado à campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da UFES;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos;
- IV. utilizar recursos privados de não-votantes;
- V. utilizar assessoria de marketing profissional;
- VI. promover inaugurações ou homenagens no período de 1º de agosto de 2011 a 13 de outubro de 2011.

Art. 35 Cada chapa poderá gastar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos participantes da pesquisa.

§ 2º Cada participante da pesquisa poderá doar, no máximo, um salário mínimo, ou seja, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para cada chapa.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa elaborará um formulário que será utilizado para registrar as doações.

§ 4º As chapas deverão fazer uma prestação de contas parcial em 30 de agosto de 2011, no horário das 8h às 17h, e final em 05 de outubro de 2011, das 8h às 17h, com a devida comprovação dos gastos.

Art. 36 É de responsabilidade das chapas o recolhimento, das dependências da UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas até, no máximo, o dia 04 de outubro de 2011.

Art. 37 A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 38 A Comissão Coordenadora da Pesquisa deverá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV UFES, através do Canal Universitário, para ser utilizado pelas chapas durante a campanha eleitoral.

Art. 39 A Comissão Coordenadora da Pesquisa, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de propagandas, estas em conformidade com o Art. 33 desta Resolução, proporcionando às chapas igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 40 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 41 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 42 Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Colégio Eleitoral da UFES que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos membros das seções receptoras de votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após as eleições.

Art. 44 Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de atividades da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 45 Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da pesquisa e no subsequente, mediante declaração do Presidente da seção.

Art. 46 A Comissão Coordenadora da Pesquisa divulgará a lista dos votantes na pesquisa até o dia 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os participantes da pesquisa cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa até às 17 (dezessete) horas do dia 06 (seis) de setembro de 2011 para regularizar sua situação.

Art. 47 A Comissão Coordenadora da Pesquisa assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 48 Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 50 Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colégio Eleitoral da UFES.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2011.

EMÍLIO MAMERI NETO
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2011 – CUn/CEPE/CCUR, DE 06 DE JUNHO DE 2011

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	1º a 04 de agosto de 2011, das 8 às 17 horas
Deferimento e informação das chapas inscritas	05 de agosto de 2011, às 17 horas
Prazo para pedido de impugnação das chapas	09 de agosto de 2011, das 08 às 17 horas
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação e informação	10 de agosto de 2011, às 14 horas
Sorteio das chapas	11 de agosto de 2011, às 10 horas
Período para divulgação da proposta pelos candidatos das chapas para o 1º turno	das 10 horas do dia 11 de agosto de 2011 até às 23 horas do dia 14 de setembro de 2011
Prestação de contas parcial	30 de agosto de 2011, das 08 às 17 horas
Reunião da Comissão que apreciará as contas parciais	31 de agosto de 2011, às 14 horas
Divulgação dos locais e dos números das seções receptoras de votos, dos membros de sua composição e das listas dos participantes da pesquisa	1º de setembro de 2011
Credenciamento de fiscais	12 de setembro de 2011
Dia do 1º turno da pesquisa	15 de setembro de 2011
Período para divulgação da proposta pelos candidatos participantes do 2º turno da pesquisa	Da 0 hora do dia 19 de setembro de 2011 até às 23 horas do dia 28 de setembro de 2011
Dia do 2º turno da pesquisa	29 de setembro de 2011
Prazo para que as chapas recolham, das dependências da UFES, todo o material de divulgação utilizado nas campanhas	04 de outubro de 2011



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

Prestação de contas final	05 de outubro de 2011, das 8h às 17h
Reunião da Comissão que apreciará as contas finais	06 de outubro de 2011, às 14 horas
Prazo para pedido de impugnação da pesquisa	07 de outubro de 2011, das 08 às 17 horas
Prazo para julgamento da impugnação da pesquisa pelo Colégio Eleitoral	10 de outubro de 2011
Relatório final	11 de outubro de 2011
Reunião do Colégio Eleitoral	13 de outubro de 2011